



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº 1.521 /2023
AUTORIA: DEPUTADO MELCHIOR BATISTA (CHIÓ)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de peças publicitárias em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas salas de cinema e casas de espetáculos no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica determinada a inclusão obrigatória de tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as peças publicitárias exibidas em salas de cinema e casas de espetáculos no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Entende-se por peças publicitárias os conteúdos promocionais ou informativos exibidos antes das sessões de cinema ou espetáculos, incluindo trailers, anúncios de produtos, serviços, eventos culturais e mensagens institucionais.

Art. 3º. A tradução para Libras deverá ser realizada por profissionais qualificados e certificados, garantindo a fidelidade e qualidade da comunicação.

Art. 4º. Os estabelecimentos responsáveis pela exibição das peças publicitárias deverão garantir que a versão em Libras seja claramente visível e de fácil compreensão pelo público.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo determinado para regularização;

II - Multa, em caso de não atendimento à advertência, cujo valor será estabelecido por regulamentação específica;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ**

III - Em caso de reincidência, o dobro do valor da multa inicialmente aplicada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a inclusão e o acesso à informação para a comunidade surda e com deficiência auditiva no Estado da Paraíba, por meio da obrigatoriedade de tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas peças publicitárias exibidas em salas de cinema e casas de espetáculos.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à informação e à comunicação a todos os cidadãos. A inclusão de Libras em peças publicitárias é uma extensão desse direito para a comunidade surda, que frequentemente enfrenta barreiras no acesso à informação devido à falta de recursos de acessibilidade.

A inclusão de Libras nas peças publicitárias promove a integração social da comunidade surda, permitindo-lhes uma experiência completa e enriquecedora em ambientes culturais e de lazer, como cinemas e casas de espetáculos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, estabelecem a necessidade de garantir acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência.

A promoção de Libras em espaços públicos e comerciais reafirma o reconhecimento e a valorização desta língua, que é um componente fundamental da identidade cultural da comunidade surda brasileira.

Embora focada na comunidade surda, a medida beneficia um público mais amplo, incluindo pessoas com diferentes graus de perda auditiva, além de promover a difusão de Libras entre ouvintes, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e consciente.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ**

Portanto, solicito aos ilustres membros desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para a inclusão, o respeito aos direitos e a promoção da igualdade para a comunidade surda e com deficiência auditiva no Estado da Paraíba.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Melchior Naelson Batista da Silva".

**Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2023-2027**